ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1552 DE 3 DE JULHO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R$ 1.332.450,00 (um milhão e trezentos e trinta e dois mil e quatrocentos e cinqüenta reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS/FINAME, no objeto da habilitação nº. 20090794, do dia 03/06/2009.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "*pro solvendo*", as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º. - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Parágrafo Único. Objetivando o atendimento do CAPUT deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução orçamentária dos exercícios onde se efetuará a Amortização da Dívida, Créditos Adicionais limitados ao montante a ser desembolsado no exercício, considerados, no caso, aqueles destinados ao principal, juros e encargos do financiamento.

Art. 4º - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - O artigo 4º da Lei Municipal nº. 1518 de 10 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

Art. 4º. ...

I - ...

II - ...

III - ...

VII – Promover a contratação de operação de Crédito na forma e definições da Legislação vigente.

Art. 6º - Fica acrescido na Lei Municipal nº. 1455 de 10 de julho de 2008, o artigo 29-A, que vigorará com a seguinte disposição:

Art. 29-A. A Lei Orçamentária para o Exercício de 2009 conterá dispositivo com autorização para realização de operações de crédito nas formas previstas em lei, estando, pela presente, desde já autorizada sua inclusão e imediata contratação pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 3 DE JULHO DE 2009.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 028/GP/2009
Projeto de Lei nº 050/2009
Autor:Executivo